



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como fundamento a dignidade da pessoa humana. A gestação e o puerpério imediato (até três meses) são períodos de fragilidade e de mobilidade reduzida, equiparáveis a outras condições que já justificam benefícios de estacionamento no Município.

O PL proposto busca promover a isonomia material, reconhecendo que a dificuldade de locomoção, a necessidade de acesso rápido a serviços de saúde e a inaptidão para longas caminhadas (especialmente em regiões centrais com Área Azul) justificam a concessão de um benefício especial.

O Cartão Municipal de Estacionamento para Gestante e Puérpera não é um privilégio, mas uma ferramenta de apoio social e de saúde, que garante:

Acesso Simplificado: Permite o estacionamento em qualquer vaga da Área Azul, minimizando o estresse e o esforço físico na busca por vagas reservadas que, por vezes, estão ocupadas.

Saúde e Segurança: Reduz a exposição da gestante e do recém-nascido, bem como o tempo de permanência em via pública, crucial para a saúde e a segurança de ambos.

O benefício é pessoal e não veicular. Isso significa que o Cartão permite que a gestante ou puérpera utilize o carro do marido, de um familiar, ou até mesmo um veículo de transporte por aplicativo, garantindo que o amparo seja concedido exatamente no momento da fragilidade, onde a simples busca por uma vaga próxima é uma necessidade de saúde e segurança.

Por todas estas razões, solicitamos o apoio e a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para que este importante avanço social se torne realidade em Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 19 de novembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

